

LEI COMPLEMENTAR Nº 041/92
de 10 de março de 1992

Concede desconto no pagamento da taxa de licença para o exercício do comércio ambulante e dá outras providências.

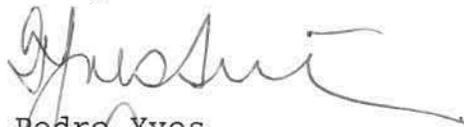
O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica concedido um desconto de 30% (trinta por cento) no pagamento da taxa de licença para o exercício do comércio ambulante, referente ao presente exercício, desde que efetuado até o dia 20 de março de 1992.

Art. 2º - É assegurada a devolução da diferença aos contribuintes que tenham recolhido o valor do lançamento originário, sem a dedução prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 10 de março de 1992.

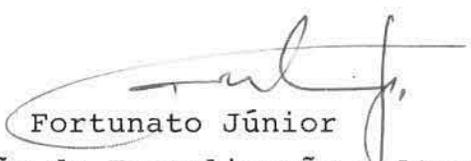


Pedro Yves
Prefeito Municipal



Jorge Cursino dos Santos
Secretário da Fazenda

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dez dias do mês de março de mil novecentos e noventa e dois.



Fortunato Júnior

Divisão de Formalização e Atos